LEI Nº 1.519 de 22 de Dezembro de 2.022.

"Institui o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, no âmbito do Município de Natércia, MG, e estabelece outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher a ser celebrado no dia 09 de março, que deverá ser incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar nesta data:

I – ações destinadas a promover o conhecimento e importância da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – a difusão de informações sobre a violência contra a mulher;

III – a conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra os atos de violência contra a mulher;

IV – a divulgação de boas práticas de conscientização, prevenção e combate aos atos de violência contra a mulher;

V – a disseminação da importância da participação da comunidade nas ações de prevenção e enfrentamento aos atos de violência contra a mulher;

VI – a divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate à violência contra a mulher.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 22 de Dezembro de 2022.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da lei Orgânica Municipal, a **LEI** foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 22/12/2022. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 22/12/2022.